

Conselho Local de Acção Social de Barrancos

Regulamento do Conselho Local de Acção Social de Barrancos

No uso da competência conferida pela alínea a) do artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14/6, o plenário do Conselho Local de Acção Local de Barrancos (CLAS), reunido em plenário no salão Nobre dos Paços do Município de Barrancos, em 16 de Novembro de 2006, resolveu, por unanimidade, o seguinte:

Artigo 1º (Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o regime de organização e funcionamento do *Conselho de Local de Acção Social de Barrancos*, adiante designado abreviadamente por Conselho ou por CLAS.

Artigo 2.º (Definição e local de funcionamento)

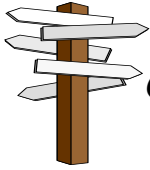
1 – O Conselho é um órgão de natureza consultiva previsto no Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que tem como missão constituir plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social, tendo como finalidade combater a pobreza e exclusão social numa perspectiva de promoção do desenvolvimento social.

2 – O Conselho funciona no edifício dos Paços do Município de Barrancos, nas instalações da Divisão da Acção Sócio-Cultural (DASC), a quem compete assegurar o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3.º (Objectivos e competências)

1- O Conselho desenvolve toda a sua acção no cumprimento dos princípios da solidariedade e da acção social, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e a promoção do desenvolvimento social.

2 – O CLAS tem as competências previstas no artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14/6.



Conselho Local de Acção Social de Barrancos

Artigo 4.º (Composição)

1 - O Conselho tem a seguinte composição:

1.1 - Por inerência de funções: (art. 21º, nº 1, alíneas a) e d)):

- O presidente da câmara municipal de Barrancos, com faculdade de delegação em vereador;
- O presidente da junta de freguesia de Barrancos ou seu substituto legal;

1.2 – Representantes das entidades ou organismos do sector público, nos domínios do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente, abaixo indicados: (art. 21º, nº 1, alíneas b)):

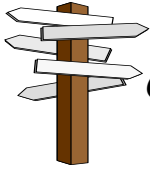
- Do Ambiente - CCDR Alentejo;
- Da justiça - Instituto para a Reinserção Social;
- Das obras públicas – Estradas de Portugal (Direcção Estradas do Distrito de Beja);
- Da segurança social – Serviço Local de Barrancos;
- Da saúde - Centro de Saúde de Barrancos;
- Do emprego – Centro de Emprego de Moura
- Da educação – Escola Básica Integrada de Barrancos
- Da administração interna – GNR de Barrancos

1.3 – Representantes de instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação: (art. 21º, nº 1, alínea b)):

- Do Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos (IPSS);

1.4 – Representantes de entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, empresariais, IPSS, ADL, humanitárias, culturais, recreativas e outras do sector cooperativo: (art. 21º, nº 2, alínea a))

- Associação Barranquenha para o Desenvolvimento (ABpD);
- Associação Humanitária dos BVB;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI de Barrancos.
- Associação de Reformados de Barrancos;



Conselho Local de Acção Social de Barrancos

- Associação de Solidariedade Social “Barrancos – Horizonte Amigo” (IPSS);
- Barrancos Futebol Clube (BFC);
- Centro Social e Cultural dos Trabalhadores da CMB;
- Clube Desportivo de Caça – Caçadores de Barrancos;
- Enguripitados – Associação de Jovens Barrancos;
- ESTRIBO – Associação Equestre de Barrancos;
- Grupo Coral “Arraianos” de Barrancos;
- Núcleo dos Amigos do Concelho de Barrancos (NACB);
- EDIA, SA (Parque de Natureza de Noudar).

2 – Integram o CLAS as entidades com fins lucrativos previstas na alínea a), nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14/6, que, no acto de adesão, declarem, por escrito, que *“aceitam os princípios da Rede Social e se comprometem a colaborar com os parceiros do CLAS tendo como prioridade o desenvolvimento económico e social de Barrancos.”* (proposta de critérios a que se refere o artº 22º do DL)

3 – Integram, ainda, o CLAS, sem direito a voto, representantes das seguintes entidades e/ou parcerias: (art. 21º nº 3)

- Da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Barrancos;
- Do Conselho Municipal de Educação de Barrancos;

4 - Por iniciativa do Conselho ou a seu pedido, poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, outros representantes de estruturas de parceria ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades de âmbito municipal.

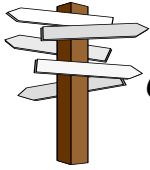
Artigo 5.º (Presidência do CLAS)

O CLAS é presidido pelo presidente da câmara municipal de Barrancos ou por vereador com competência delegada na área da acção social.

Artigo 6º (Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho:

- a) Representar o Conselho;



Conselho Local de Acção Social de Barrancos

- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- d) Assinar os documentos em nome do Conselho;
- e) Zelar pelo cumprimento do regulamento e das resoluções do Conselho;
- f) Dar oportunamente conhecimento ao Conselho das mensagens, recomendações, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
- g) Colocar à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- h) Conceder a palavra aos conselheiros, assegurando a ordem e democraticidade dos debates;
- i) Tornar públicos os pareceres e conclusões, sempre que o Conselho entender necessário.

Artigo 7º

(Regime de funcionamento)

1 - O Conselho funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.

2 - Sempre que necessário, para o bom exercício das suas competências, o Conselho pode organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 8º

(Sessões Plenárias)

1 - O Conselho reúne em plenário, em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - As sessões ordinárias realizam-se com periodicidade quadrimestral, isto é, em Novembro, Março e Julho.

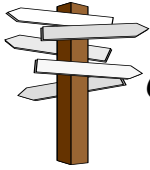
3 - As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente ou por solicitação de, pelo menos, 20% dos membros do Conselho.

4 - As sessões realizam-se em dia, hora e local a fixar pelo presidente.

Artigo 9.º

(Duração do mandato)

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os membros do Conselho são designados para um mandato de dois anos.



Conselho Local de Acção Social de Barrancos

2 - O mandato dos membros do Conselho considera-se prorrogado até que a entidade que representa, comunique, por escrito, a designação do respectivo substituto.

3 - O impedimento de qualquer representante que conduza à sua suspensão ou vacatura do mandato determina a sua substituição.

4 - Para o efeito do número anterior, deverão ser designados ou eleitos novos representantes pelas entidades respectivas, num prazo máximo de 30 dias, e comunicados por escrito ao presidente do Conselho.

5 - É limitado a dois mandatos a duração da permanência dos membros do CLAS.

Artigo 10.º (Perda de Mandato)

1 - Perdem o mandato os membros do Conselho que faltarem, injustificadamente, a duas reuniões plenárias seguidas ou três interpoladas.

2 - Ouvido o plenário, o presidente do Conselho solicitará às entidades representadas a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 11º (Núcleo Executivo)

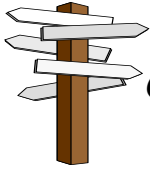
1 - O Núcleo Executivo (NE) é composto por cinco elementos, dos quais, obrigatoriamente, os representantes da câmara municipal de Barrancos e da segurança social.

2 - Os demais elementos são eleitos pelo conselho, de entre os seus membros, pelo período do mandato.

Artigo 12.º (Competências do Núcleo Executivo)

1 - O Núcleo Executivo (NE), enquanto estrutura de gestão permanente do CLAS, tem as competências definidas no artigo 28º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14/6.

2 - O NE reúne, sempre que necessário, em data, hora e local a fixar pelo seu presidente.



Conselho Local de Acção Social de Barrancos

Artigo 13º (Convocatória)

1 - As reuniões do Conselho são convocadas pelo presidente, com a antecedência de, pelo menos, uma semana.

2 - Em caso de urgência a convocatória poderá ser feita por fax, em mão-própia, telegrama ou correio electrónico, com a antecedência mínima de 48 horas.

3 - Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalho.

4 - Os documentos a apreciar nas reuniões deverão ser entregues a todos os conselheiros até 48 horas antes da data da reunião.

Artigo 14º (Actas das sessões e publicidade)

1 - De todas as reuniões será lavrada acta, na qual constam as deliberações do Conselho e, caso o requeiram, as declarações de voto dos membros presentes.

2 - As actas são lavradas e subscritas por um funcionário da CMB/DASC, servindo de secretário, a designar pelo presidente da câmara municipal de Barrancos.

Artigo 15.º (Quorum e deliberações)

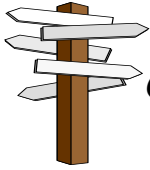
1 - As sessões plenárias funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 - O Conselho pode reunir, 30 minutos depois da hora marcada para o seu início, desde que estejam presente um terço dos seus membros.

3 - As deliberações do plenário serão obtidas, preferencialmente, por consensos.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o consenso não seja possível, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade;

5 - As deliberações de voto e propostas são anexadas à respectiva acta.



Conselho Local de Acção Social de Barrancos

Artigo 16º (Encargos formais)

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do Conselho são suportados pelo Município de Barrancos, em dotação própria inscrita no seu Orçamento anual.

Artigo 17 (Disposições transitórias)

1 - Para os efeitos previstos no artigo 9º do regulamento o presente mandato inicia-se em 16 de Novembro de 2006 e termina em Dezembro, data em que as entidades representadas deverão designar (ou confirmar) os novos representantes.

2 - Para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 11º, a eleição do Núcleo Executivo, para o mandato que ora se inicia, será realizada na sessão de aprovação do presente regulamento.

Artigo 18º (Revogação de regulamento anterior)

Fica revogado o regulamento do Conselho Local de Acção Social de Barrancos (CLAS), publicado no Apêndice nº 49/2003, ao DR, 2ª série, nº 73, de 27/03, na versão aprovada pelo plenário em 23 de Abril de 2004

Artigo 19.º (Entrada em vigor)

1 - O presente regulamento entra vigor na data de aprovação.
2 - Todas as situações omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo Plenário do CLAS, sob proposta do Núcleo Executivo.

Visto e aprovado em sessão plenária de 16/11/2006

Os membros do CLAS